



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

1 – SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

2 – OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de capacitação para servidores públicos municipais que compreendem a Rede Municipal de Ensino Público (Servente e Merendeiras), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

2.1 DADOS DO FORNECEDOR

2.1.1 GLAUCE CRISTINA RADLOFF MORETTI 02335701959, NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.478.642/0001-85, RUA MEXICO, 20, CENTRO, IBIRAMA – SC.

2.1.2 A escolha do fornecedor para a prestação de serviços se deu em razão da notória especialização da empresa na área em questão. A Empresa possui comprovada expertise no desenvolvimento de ações formativas específicas e personalizadas, atendendo às necessidades do público-alvo de maneira eficaz e qualificada. Além disso, o fornecedor já possui histórico de atuação em eventos de porte semelhante, demonstrando capacidade técnica e logística para atender às demandas específicas deste projeto de formação. Sua experiência prévia comprova a aptidão necessária para garantir a qualidade e a efetividade do serviço a ser prestado.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Descrição
01	Sv	01	3.244,00	3.244,00	Capacitação servidores públicos municipais que atuam na Rede de Ensino Público, com o tema: “ALIMENTO E O SEU SIGNIFICADO”.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste edital tem amparo legal disposto no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

[.]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



5 – JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação é justificada, tendo em vista a formação das merendeiras como ação essencial para garantir a qualidade, a segurança e o valor nutricional da alimentação oferecida nas unidades escolares, conforme estabelecido pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Considerando que essas profissionais estão diretamente envolvidas no preparo das refeições, é fundamental que estejam capacitadas quanto às boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, planejamento do cardápio, combate ao desperdício e respeito à cultura alimentar local. Lei 14.817/2024 estabelece diretrizes para valorização dos profissionais da educação básica, incluindo serventes e merendeiras, com foco em desenvolvimento profissional.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. Imediato, após o envio da Ordem de Compra/Empenho. O Curso será realizado em formato presencial: Local e horário da entrega: Dia 31/05/2025 das 10h às 14h no Restaurante Horta pra Mesa.

7 - PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação do objeto, nos moldes da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.074 de 03 de março de 2023.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. Contrato social contendo todas as alterações.

8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem



os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

07 001 2082 33390000000000000000 154 150010010000 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

10 – PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO:



11.1 O custo da contratação é de: R\$ 3.244,00 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

12.2. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 15 de maio de 2025.

DUILIO GEHRKE

Prefeito Municipal